

LEI Nº 1.006, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a instituição de regras de transição de mandato do candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários a implementação do programa do novo Governo desde a data de sua posse.

§ 1º. O processo de transição governamental deverá ter início dia 24 de novembro de 2008 e se encerrar 30 dias após a posse do novo Prefeito.

§ 2º. Para o processo de transição governamental, deverão ser instituídas duas equipes de transição, uma pelo atual Prefeito e outra pelo Prefeito eleito.

Art. 2º. O atual Prefeito deverá instituir a equipe de transição, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º. A equipe de transição, instituída pelo atual Prefeito, tem por objetivo propiciar condições para que o seu sucessor possa receber todos os dados e informações necessárias à implementação do novo Governo Municipal.

§ 2º. Os membros da equipe de transição de que trata este artigo, serão indicados pelo atual Prefeito, terão acesso às informações relativas às contas públicas, convênios, aos programas e aos projetos do Governo Municipal.

Art. 3º. O candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal deverá, também, instituir a equipe de transição, observado o disposto nesta Lei.

§ 1º. A equipe de transição instituída pelo Prefeito eleito, tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito Municipal, a serem editados após a posse.

§ 2º. Os membros da equipe de transição, de que trata este artigo, serão indicados pelo candidato eleito e terão acesso às informações relativas às contas públicas, convênios, aos programas e aos projetos do Governo Municipal.





§ 3º. A indicação a que se refere o parágrafo anterior será feita por meio de ofício ou requerimento ao atual Prefeito.

Art. 4º. As equipes de transição, de que trata os artigos 2º e 3º desta Lei, serão supervisionadas, cada uma, por um coordenador a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 1º. O atual Prefeito, bem como o Prefeito eleito nomearão, individualmente, o Coordenador da sua equipe de transição.

§ 2º. Poderão nomear o Coordenador da equipe de transição para o cargo de Secretário Extraordinário, nos termos do Art. 37 do Decreto – Lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967, caso a indicação recaia sobre membro do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º. Caso a indicação de membro de qualquer das equipes de transição recaia em servidor público municipal, sua requisição será feita pelo atual Prefeito e pelo eleito, conforme o caso terá, efeito jurídicos e equivalentes aos atos de requisição para exercício na Prefeitura.

Art. 6º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelos Coordenadores das equipes de transição, bem como a prestá-los o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

Art. 7º. Caso a indicação de membro de qualquer das equipes de transição recaia em servidor público municipal, o mesmo será colocado à disposição sem qualquer prejuízo à percepção da remuneração que lhe é devida.

Art. 8º. Sem prejuízos dos deveres e das proibições estabelecidas pelo Estatuto do Servidor Público Municipal ou CLT, conforme o caso, os titulares dos cargos que trata o Art. 7º deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Art. 9º. Compete ao atual Prefeito disponibilizar, ao candidato eleito para o cargo de Prefeito, local, infra-estrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 10º. Os pedidos de acesso as informações feitos pela equipe de transição do Prefeito eleito, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao atual Prefeito, a quem competirá requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal os dados solicitados.



Art. 11. Os Secretários ou os Gestores Municipais dos órgãos ou entidades municipais deverão encaminhar ao Prefeito eleito, às informações das contas públicas, convênios, aos programas e aos projetos, os quais serão consolidados pela coordenação da equipe de transição do atual Prefeito.

Art. 12. O atual Prefeito expedirá normas complementares para execução do disposto no art. 11.

Art. 13. O Prefeito eleito solicitará aos Secretários e Gestores Municipais, informações circunstanciadas sobre:

I - programas realizados e em execução relativos ao período do mandato do atual Prefeito;

II - assuntos que demandaram ação ou decisão da administração nos cem primeiros dias do novo governo;

III - projeto que aguardem implementação ou que tenham sido interrompidos;

IV - convênios celebrados realizados e em execução relativos ao período do mandato do atual Prefeito.


Art. 14. As reuniões de servidores com integrantes das duas equipes de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 15. O disposto nesta Lei não se aplica no caso de reeleição de Prefeito.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.


JOSÉ VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal